



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2047

Página 2 de 480

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.879 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Institui o Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2025, no âmbito do Município de Morro Agudo, exclusivamente para pagamento à vista, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Morro Agudo o Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2025, destinado a promover a recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, abrangendo tributos e demais receitas municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar.

Art. 2º O contribuinte que aderir ao Programa fará jus à remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas moratórias e punitivas incidentes sobre o débito, permanecendo devidos o valor principal atualizado e a correção monetária.

Parágrafo único. O contribuinte que aderir ao Programa será responsável pelo pagamento integral de todas as custas processuais, honorários advocatícios e emolumentos incidentes.

Art. 3º A adesão ao Programa deverá ser formalizada mediante assinatura de termo específico junto ao Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa, ocasião em que o contribuinte deverá efetuar, no ato da assinatura, o pagamento integral do débito consolidado, condição indispensável para a concessão do benefício.

§ 1º A adesão ao Programa somente poderá ocorrer mediante pagamento à vista do débito consolidado, sendo vedado qualquer parcelamento.

§ 2º Os débitos que já haviam sido protestados e que venham a ser incluídos no Programa, caso não sejam quitados no ato da adesão, permanecerão sujeitos a novas custas cartorárias em eventual reencaminhamento ao protesto, as quais serão suportadas exclusivamente pelo devedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2047

Página 3 de 480



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 4º O Programa terá validade até o dia 22 do mês de dezembro de 2025, não sendo admitidas adesões após essa data.

Art. 5º A adesão ao Programa implica na confissão irrevogável e irretratável do débito e na renúncia a eventuais defesas ou recursos administrativos e judiciais relacionados aos débitos incluídos.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento da taxa de protocolo os contribuintes que requererem a adesão ao Programa.

Art. 7º Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 985, de 08 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e demais normas pertinentes da legislação tributária.

Art. 8º Esta Lei não caracteriza renúncia de receita, uma vez que observa o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por tratar-se de isenção de caráter geral, destinada à ampliação da arrecadação e à regularização fiscal dos contribuintes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE NOVEMBRO DE 2025

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.